



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Quinta-feira • 21 de Setembro de 2017 • Ano VII • Nº 253

Esta edição encontra-se no site: www.itanagra.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.itanagra.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de **Itanagra publica:**

- **Lei Nº 08, de 01 de setembro de 2017** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 08, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
 - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2018, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2018, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2018, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As Metas e Prioridades para o exercício de 2018 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

§2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2018 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018 / 2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2017 ou no decorrer de 2018.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V
Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

- I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II** - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2018, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2017, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I** - Classificação Institucional
- II** - Classificação Funcional
- III** - Classificação por Programas
- IV** - Classificação por Natureza da Despesa
- V** - Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

§2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** - texto de lei;
- II** - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV - houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III** - respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

§5º. A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário Municipal da Fazenda e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Itanagra, em 01 de setembro de 2017.

DANIA MARIA DA SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) ±100	% RCL (a/RCL) ±100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) ±100	% RCL (b/RCL) ±100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) ±100	% RCL (c/RCL) ±100
Receita Total	22.008	21.060	0,008%	100,000%	22.470	21.502	0,008%	100,000%	22.942	21.954	0,008%	100,000%
Receitas Primárias (I)	21.574	20.645	0,008%	98,027%	22.027	21.078	0,008%	98,027%	22.489	21.521	0,0078%	98,027%
Despesas Total	22.008	21.060	0,008%	100,000%	22.470	21.502	0,008%	100,000%	22.942	21.954	0,008%	100,000%
Despesas Primárias (II)	21.304	20.387	0,008%	96,804%	21.752	20.815	0,008%	96,804%	22.209	21.252	0,0077%	96,804%
Resultado Primário (III) = (I - II)	269	258	0,000%	1,223%	275	263	0,000%	1,223%	281	268	0,000%	1,223%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 e 2016
LOA 2017, PCA e PIB - Estado.

Não houve disponibilização do balanço do exercício de 2016, dessa forma impactando na previsão das metas fiscais para os próximos exercícios.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

Demonstrativo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	22.000	0,009%	103,219%	-		0,000%	(22.000)	-100,000%
Receitas Primárias (I)	22.000	0,009%	103,219%	-		0,000%	(22.000)	-100,000%
Despesas Total	22.000	0,009%	103,219%	-		0,000%	(22.000)	-100,000%
Despesas Primárias (II)	21.471	0,009%	100,737%	-		0,000%	(21.471)	-100,000%
Resultado Primário (III) = (I - II)	529	0,000%	2,482%	-		0,000%	(529)	-100,000%
Resultado Nominal	-		0,000%	-		0,000%	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-		0,000%	-		0,000%	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-		0,000%	-		0,000%	-	0,000%

FONTE:
LDO 2016 e PIB - Estado

Não foi possível avaliar o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2016 por não ter havido disponibilização das informações referentes à execução.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	25.414	25.414	0,00%	26.847	5,64%	22.008	-18,03%	22.470	2,10%	22.942	2,10%
Receitas Primárias (I)	25.414	25.414	0,00%	26.785	5,40%	21.574	-19,46%	22.027	2,10%	22.489	2,10%
Despesas Total	25.414	25.414	0,00%	26.847	5,64%	22.008	-18,03%	22.470	2,10%	22.942	2,10%
Despesas Primárias (II)	24.802	24.802	0,00%	26.318	6,11%	21.304	-19,05%	21.752	2,10%	22.209	2,10%
Resultado Primário (III) = (I - II)	611	611	0,00%	467	-23,63%	269	-42,34%	275	2,10%	281	2,10%
Resultado Nominal	735	(2.448)	-432,99%	(567)	-76,85%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.789	-	-100,00%	(567)	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	2.448	-	-100,00%	(567)	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	22.000	22.000	0,00%	26.847	22,03%	21.060	-21,56%	21.502	2,10%	21.954	2,10%
Receitas Primárias (I)	22.000	22.000	0,00%	26.785	21,75%	20.645	-22,92%	21.078	2,10%	21.521	2,10%
Despesas Total	22.000	22.000	0,00%	26.847	22,03%	21.060	-21,56%	21.502	2,10%	21.954	2,10%
Despesas Primárias (II)	21.471	21.471	0,00%	26.318	22,						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2018**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	(11.595)	100,00%	(18.449)	100,00%
TOTAL	-	0,00%	(11.595)	100,000%	(18.449)	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2014 e 2015.

O Balanço Patrimonial de 2016 não foi disponibilizado.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016	(a)	2015	(b)	2014	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016	(d)	2015	(e)	2014	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2015	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2014	(i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2014, 2015 e 2016.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2016 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVID			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	2016	2015	2014
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2016	2015	2014
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2015	2014
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2014, 2015 e 2016.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	(4.879)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	56
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.934)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(4.934)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(4.934)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

Dania Maria da Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	23.502.000,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.207.200,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.206.000,00
1.1.1.3.00.0.0	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.900,00
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.900,00
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.000,00
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.900,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.900,00
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	1.201.100,00
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.201.100,00
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.201.100,00
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.201.100,00
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	1.200,00
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.200,00
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.200,00
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.200,00
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.200,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	415.500,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	415.500,00
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	415.500,00
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	415.500,00
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	415.500,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	21.498.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	12.587.600,00
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específica E/M	12.587.600,00
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	9.354.800,00
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.900.000,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.900.000,00
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	356.000,00
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	356.000,00
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	89.000,00
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	89.000,00
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	9.800,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	9.800,00
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.200.500,00
1.7.1.8.02.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	680.000,00
1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	680.000,00
1.7.1.8.02.5.0	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	420.000,00
1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	420.000,00
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	100.500,00
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	100.500,00
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.180.000,00
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.180.000,00
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.180.000,00
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	36.000,00
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	36.000,00
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	758.300,00
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	262.000,00
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	262.000,00
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	2.300,00
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	2.300,00
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	321.000,00
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	321.000,00
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	155.000,00
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	155.000,00
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	18.000,00
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	18.000,00
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C Nº 87/96	14.500,00
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C Nº 87/97	14.500,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C Nº 87/98 - Principal	14.500,00
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	43.500,00
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	43.500,00
1.7.1.8.99.1.1.99	Outras Transferências da União - Principal	43.500,00
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.008.600,00
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas E/M	3.008.600,00
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	2.849.700,00
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	2.750.000,00
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.750.000,00
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	52.000,00
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	52.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	38.500,00
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	38.500,00
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.200,00
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.200,00
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	150.500,00
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	150.500,00
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	150.500,00
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	8.400,00
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	8.400,00
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	8.400,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Privadas	5.902.500,00
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Privadas - Específicas E/M	5.902.500,00
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	5.902.500,00
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	3.541.500,00
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.541.500,00
1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	2.361.000,00
1.7.5.8.01.2.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.361.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	380.600,00
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	380.600,00
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	380.600,00
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	380.600,00
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	380.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DA RECEITA	2.442.000,00
9.1.0.0.0.00.0.0	Dedução da Receita Corrente	2.442.000,00
9.1.7.0.0.00.0.0	Dedução das Transferências Correntes	2.442.000,00
9.1.7.1.0.00.0.0	Dedução Transferências da União e de suas Entidades	1.873.900,00
9.1.7.1.8.00.0.0	Dedução das Transferências da União - Específicas E/M	1.873.900,00
9.1.7.1.8.01.2.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – FPM	1.869.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ITR	2.000,00
9.1.7.1.8.06.1.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.900,00
9.1.7.2.0.00.0.0	Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	568.100,00
9.1.7.2.8.01.0.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB -Participação na Receita dos Estados	568.100,00
9.1.7.2.8.01.1.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	550.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	10.400,00
9.1.7.2.8.01.3.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação	7.700,00

TOTAL DA RECEITA**21.060.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2018

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2018, 2019 e 2020, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intuiui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios, porém não houve disponibilização das informações de 2016.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	16.885.21		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2018

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	24.559.590,00	25.075.341,39	25.601.923,56
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.261.524,00	1.288.016,00	1.315.064,34
Impostos	1.260.270,00	1.286.735,67	1.313.757,12
Taxas	1.254,00	1.280,33	1.307,22
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	434.197,50	443.315,65	452.625,28
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	22.466.141,50	22.937.930,47	23.419.627,01
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	9.775.766,00	9.981.057,09	10.190.659,28
Outras Transferências da União	3.378.276,00	3.449.219,80	3.521.653,41
Participação na Receita dos Estados	3.143.987,00	3.210.010,73	3.277.420,95
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.168.112,50	6.297.642,86	6.429.893,36
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2018

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	124.400,00	0
2015	-	0%
2016	686.000,00	100,00%
2017	-	0%
2018	-	0%
2019	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	20.458.868,96	20.888.505,20	21.327.163,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.102.121,06	9.293.265,60	9.488.424,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.356.747,90	11.595.239,60	11.838.739,64
DESPESAS DE CAPITAL	1.548.831,04	1.581.356,49	1.614.564,98
INVESTIMENTOS	658.828,93	672.664,34	686.790,29
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	703.286,74	718.055,76	733.134,93
RESERVA DE CONTINGENCIA	186.715,38	190.636,40	194.639,76
TOTAL	22.007.700,00	22.469.861,70	22.941.728,79

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	7.403.600,00	0%
2016	-	0%
2017	10.096.580,00	100,00%
2018	9.102.121,06	-10,93%
2019	9.293.265,60	2,06%
2020	9.488.424,18	2,06%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	0%
2016	-	0%
2017		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2018**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	22.007.700,00	22.469.861,70	22.941.728,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.261.524,00	1.288.016,00	1.315.064,34
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	434.197,50	443.315,65	452.625,28
Aplicações Financeiras (II)	434.197,50	443.315,65	452.625,28
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	19.914.251,50	20.332.450,78	20.759.432,25
Demais Receitas Correntes	397.727,00	406.079,27	414.606,93
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	21.573.502,50	22.026.546,05	22.489.103,52
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	21.573.502,50	22.026.546,05	22.489.103,52
DESPESAS CORRENTES (X)	20.458.868,96	20.888.505,20	21.327.163,81
Pessoal e Encargos Sociais	9.102.121,06	9.293.265,60	9.488.424,18
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.356.747,90	11.595.239,60	11.838.739,64
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	20.458.868,96	20.888.505,20	21.327.163,81
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.362.115,67	1.390.720,10	1.419.925,22
Investimentos	658.828,93	672.664,34	686.790,29
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	703.286,74	718.055,76	733.134,93
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	658.828,93	672.664,34	686.790,29 </